



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DANIEL ROSA DO LAGO EX-PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT

Ofício nº.021/2025- Comissão de RJFFOP.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em atenção aos Princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e da Ampla Defesa cominado com o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO E INTIMÁ-LO A APRESENTAR JUSTIFICATIVA NO PRAZO DE 15 DIAS, quanto às IRREGULARIDADES apontadas no PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO Nº.13/2025 – PP (Processo nº.184.937-9/2024) (cópia do parecer em anexo), que seguem:

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC

TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), não foi apresentada de forma sistemática e se omitiu acerca de informações relevantes.

6) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

6.1) Houve déficit de execução orçamentária na fonte de recursos 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 600 (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), 631 (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos

Congêneres vinculados à Saúde) e na 755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos), em

contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF. Pag.1662

7) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de

7.1) Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

9) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei

nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição

Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

9.1) A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte apresentou nível crítico de transparência (inicial ou básico), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011. - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Decorrido o prazo para justificativa de Vossa Senhoria, independentemente de manifestação, as contas anuais serão encaminhadas para ordem do dia da Sessão Ordinária.

Notifica-se
Intima-se

Porto Alegre do Norte-MT, 13 de Novembro de 2025

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da CRJFFOP

Maria Aparecida da Silva Glier
Relatora da CRJFFOP

Aldenor Lima da Silva
Membro da CRJFFOP

Recebi 17/11/2025